



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL (RTC) Nº 05/2023

Assunto: Subsídios à apreciação do Projeto de Lei (PL) nº 020/2023, que “Altera a Lei nº 1.708, de 27 de março de 2020 que Dispõe sobre a consolidação da legislação da Procuradoria-Geral do Município de Boa Esperança-ES e dá outras providências”.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da análise técnica do PL nº 020/2023¹ por solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)².

2 ANÁLISE

Propõe-se a alteração da Lei nº 1.708/2020³ por meio do PL nº 020/2023, cujo processo contém a “**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**” e a “**DECLARAÇÃO**” do Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas, objetivando cumprir os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, “*Lei de Responsabilidade Fiscal*” (“*LRF*”).

Com base na “**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**” presente no processo, entende-se que:

- a ação governamental contida na proposta é considerada despesa obrigatória de caráter continuado;
- a proposição provocará impacto orçamentário-financeiro a partir de setembro de 2023;
- há compatibilidade da proposta com o PPA 2022-2025⁴ e com a LDO 2023⁵, em razão de que nessas leis municipais há a previsão da ação governamental nº 2.010 (Manutenção das Atividades da Procuradoria);
- há na LOA 2023⁶ a previsão de dotação orçamentária e elementos de despesas com recursos disponíveis, cuja fonte de recursos é a 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos;
- a estimativa é que ocorrerá nos exercícios financeiros de **2023, 2024 e 2025** o impacto orçamentário-financeiro nos montantes de **R\$ 37.701,27, R\$ 97.211,42 e R\$ 100.127,76**, respectivamente;
- há “**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**” suficiente para suportar o “**AUMENTO DA DESPESA**” em 2023;
- a “**ORIGEM DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO EM CURSO**” é a “*Previsão de aumento da arrecadação municipal*” e a “*Redução das despesas de caráter continuado para suportar o aumento da despesa*”.

Destaque-se sobre essa “*Previsão de aumento da arrecadação municipal*” e essa “*Redução das despesas de caráter continuado para suportar o aumento da despesa*” que na “**ESTIMATIVA**” não há nenhuma informação adicional sobre previsão de aumento da arrecadação municipal e sobre redução das despesas de caráter continuado.

Na tabela que contém as “**INFORMAÇÕES BÁSICAS**” da “**ESTIMATIVA**” (pág. 3) constata-se indicativo de equívoco na indevida referência ao “**Fundo Municipal de Educação**”, visto que tanto na estrutura administrativa quanto na estrutura orçamentária do Poder Executivo a Procuradoria não está contida no “**Fundo Municipal de Educação**”.

¹ disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/>, <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/processo.aspx?id=2725&proposicao=020>, e “Altera a Lei nº 1.708, de 27 de março de 2020 que Dispõe sobre a consolidação da legislação da Procuradoria-Geral do Município de Boa Esperança-ES e dá outras providências”.

² Comissão Permanente desta Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica deste Município, disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=9>, e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2288&numero=391&ano=2020>.

³ disponível em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2227&numero=1708&interno=0>.

⁴ Lei Municipal nº 1.748/2021, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2022-2025 e encontra-se disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/>, <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2419&numero=1748&interno=0>.

⁵ Lei Municipal nº 1.773/2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e encontra-se disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/>, <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2480&numero=1773&interno=0>.

⁶ Lei Municipal nº 1.782/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de 2023 e encontra-se disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/>, <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2527&numero=1782&interno=0>.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Verifica-se nas tabelas “**INFORMAÇÕES BÁSICAS**” e “**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**” da “**ESTIMATIVA**” (pág. 3) que não há demonstração individual ou separada dos saldos das dotações dos vencimentos e obrigações patronais.

Na “**ESTIMATIVA**” (pág. 3), nos montantes de **R\$ 37.701,27**, **R\$ 97.211,42** e **R\$ 100.127,76**, estimados para os anos de **2023**, **2024** e **2025**, respectivamente, estão contidos os totais dos “**Vencimentos**” e da respectiva “**Contribuição Patronal**”, “**Cota Patronal**”, considerando que não se encontram demonstrados / explicitados, de forma individual ou separada, os valores pertinentes aos impactos das remunerações e das obrigações patronais previstas.

Na “**METODOLOGIA DE CÁLCULO**” (pág. 3 e 4) da “**ESTIMATIVA**” não há fórmula ou método que permita confirmar/ aferir os valores descritos nas colunas “**Vencimentos**” do “**Quadro 1.1**” e do “**Quadro 1.2**”. O contexto da “**Nota 1**” e da “**Nota 2**” pode conduzir à interpretação de que **os montantes das referidas colunas “Vencimentos” foram declarados pelos autores** com base “*no valor total da remuneração*” e da “*folha de pagamento*” de junho de 2023.

Na “**ANÁLISE QUANTO AOS ÍNDICES DE DESPESA COM PESSOAL**” e na “**CONCLUSÃO**” da “**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**” os autores afirmam/declaram (pág. 5), respectivamente:

(...)

Com base nas projeções realizadas estima-se que o índice projetado da despesa com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, chegue a 47,39%, portanto, **não atinge** o limite de 54% da receita corrente líquida.

(...)

Após análise se conclui que a estimativa total despesa com pessoal, fixada inicialmente, possui saldo orçamentário suficiente consignado nas devidas rubricas para o exercício de 2023. **Conclui-se também que o aumento na despesa não causa desequilíbrio financeiro e não afeta significativamente as metas fiscais os limites das despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, logo, possui condições de implementação.**

(...)

(grifei)

Pelo exposto, certificando a presença dos conteúdos afirmativos/declaratórios relatados nos parágrafos anteriores, não se atesta a qualidade das informações da “**ESTIMATIVA**” quanto à sua compreensibilidade e integralidade.

Quanto à “**DECLARAÇÃO**”, o **Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas, DECLARA: “[...] as despesas decorrentes do Projeto de Lei que ‘Altera a Lei nº 1.708, de 27 de março de 2020’ (...) encontra (sic) adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023 e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 [...]”**. (grifei)

3 CONCLUSÃO

Considerando os documentos do processo, CONCLUI-SE que o PL nº 020/2023 está acompanhado da “**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**” e da “**DECLARAÇÃO**” do Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas, objetivando cumprir os artigos 16 e 17 da LRF, **observados os termos do item 2 ANÁLISE deste RTC Nº 05/2023**.

Sob a ótica deste servidor, esses são os subsídios técnicos pertinentes ao PL nº 020/2023.

Boa Esperança-ES, 3 de agosto de 2023.

NILSON DE OLIVEIRA SOUZA
Analista Contábil – CRC 8.546-ES

